



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 18 DE JUNHO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/06/2018

1º Secretário

Estabelece prioridade de atendimento, na forma em que menciona, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica garantido às pessoas que realizam tratamento Quimioterápico, Radioterápico, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado hum ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Para garantir o direito disposto no artigo 1º desta lei, deverá ser apresentado laudo médico especificado o tratamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, de Junho de 2018

Dep. Fernando Monteiro



JUSTIFICATIVA

Só quem já acompanhou ou acompanha um paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia sabem o quão difícil e penoso é o tratamento. Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair deste voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado etc.. Pretendo através desta Lei tornar a vida destas pessoas menos penosa e assim com certeza buscar uma melhor qualidade de vida, que elas tanto merecem.

Ninguém escolhe passar por estes problemas e nada mais justo que garantir a estas pessoas algumas prerrogativa, dado as dificuldades impostas, ainda que por um determinado período, não podemos olvidar que a limitação imposta dificulta a realização de algumas atividades cotidianas realizadas facilmente por pessoas que gozam de perfeita saúde.

É por nós sabido que não se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas e sim uma forma de igualar os desiguais como preceitua nossa carta magna.

Assim, conto com a ajuda de meus pares nesta casa para aprovar este projeto de grande relevância social.